



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



TERMO DE CONTRATO Nº 161/2018

AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **RICCI VEÍCULOS LTDA**, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 4457, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo – RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.000.215/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **ADÃO ITACIR MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 366.596.650-72, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, **objetivando aquisição de um Micro-ônibus urbano de transporte sanitário para Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 116292/2018**, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 30/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação aquisição de um Micro-ônibus urbano de transporte sanitário para Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS, conforme projeto básico, anexo I deste edital.
- 1.2. O micro-ônibus urbano de transporte sanitário a ser adquirido, em conformidade com o projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 30/2018 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:



| Empresa: RICCI VEICULOS LTDA - 64711 | | | | | |
|--------------------------------------|------------|-------|---|---------------|-------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 1,00 | UN | Micro-ônibus zero Km, ano/modelo 2018/2019, motor diesel com no mínimo 150 cv de potência, capacidade de no mínimo 19 passageiros+ motorista, com poltronas em couro/courino reclináveis executivas dispostas em 2x1, com corredor central, equipadas com cinto de segurança retrátil, sendo uma delas equipada com acessibilidade DTA (dispositivo de transposição acessível) do lado direito com porta de acesso específico de acordo com as normas vigentes (resolução CONTRAN 316) e porta pantográfica para embarque e desembarque com acionamento pelo motorista, ar condicionado de teto original de fábrica com saída através de vaporizadores individuais, ar quente defroster, sistema de TV e som com entrada USB e cartão de memória, porta pacote interno com iluminação de leitura, janelas com vidros fixos e cortina, saída de emergência, vidro vigia na traseira, iluminação interna; injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica/elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar/ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica/trapezoidais e amortecedores telescópicos, retrovisores com acionamento elétricos, câmara de ré instalada, bagageiro na parte traseira e demais equipamentos exigidos pelo código de trânsito Brasileiro. Pintura na cor branca. Garantia mínima de um ano sem limite de quilometragem, declaração do fabricante que possui assistência técnica autorizada . | 242.000,00000 | 242.000,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 242.000,00 |

1.3 A entrega do veículo deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Espumoso, situada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N – Centro.

1.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o Veículo 0 km, sob pena das sanções legais cabíveis. A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.



1.5 O **VEÍCULO** deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

1.6 No ato da entrega do **VEÍCULO** serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste anexo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega do objeto ou até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do veículo, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), conforme tabela do item 1.2.

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e da nota fiscal/fatura.

3.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

3.7. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1018- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

1036- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1063- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1 O prazo de entrega do veículo objeto desta licitação será de, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 A entrega do veículo deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Espumoso, situada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N – Centro.

4.3 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o Veículo 0 km, sob pena das sanções legais cabíveis. A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.



4.4 O VEÍCULO deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

4.5 No ato da entrega do VEÍCULO serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste anexo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a licitante vencedora.

4.6 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.3. Manter a qualidade do objeto, podendo a contratante recusar o recebimento.

5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

5.1.5. Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

5.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

5.1.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.

5.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.



- 6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregues.
- 6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição.
- 6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que seja substituído.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade do objeto entregue.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto adquirido e o seu aceite.
- 6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
 - 7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato
- 7.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATA-DA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.



7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o CONTRATADO não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 19 de julho de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

RICCI VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
